

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

celebrado entre

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.,
como Emissora

e

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

Braille representation of the text above.

7 de março de 2013



Handwritten signature and stamp of the Debenturistas' community, including a circular stamp with the text 'INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.' and 'FIDUCIÁRIO'.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.562.611/0001-87, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social; e

De outro lado,

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, devidamente representada na forma de seu Contrato Social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Os termos iniciados com letras maiúsculas nesta Escritura de Emissão têm o significado a eles atribuídos no Anexo I à Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. Autorização da Emissora

Esta Escritura de Emissão e a formalização das Garantias são celebradas com base em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de março de 2013 ("AGE"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Oferta Restrita e das Garantias, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Autorizações das Fiadoras

Os Instrumentos de Fiança (conforme definido no item 4.6.2), os quais observarão o benefício da divisão, previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil, não importando solidariedade entre as



Handwritten signatures and a circular stamp that reads "MADEIRA JURÍDICO".

Fiadoras (conforme abaixo definido), são celebrados com base em deliberações a serem tomadas em Reunião do Conselho de Administração da (i) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, sociedade por ações de economia mista, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, conforme alterada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00001180/0001-26 ("Eletrobras"); e (ii) CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04 ("CTEEP") e, em conjunto com a Eletrobras, as "Fiadoras".

**CLÁUSULA II
REQUISITOS**

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Emissão" ou "Oferta Restrita"), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), bem como será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ").

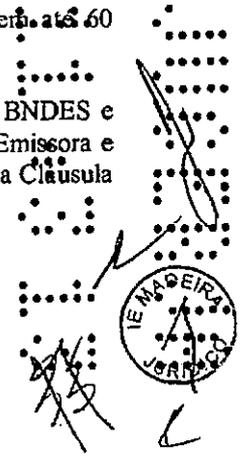
2.2. Inscrições e Registros

••••• •• 2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

••••• •• 2.2.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.6.2 abaixo, os Instrumentos de Fiança serão (i) celebrados e registrados na praça da sede da respectiva fiadora, qual seja o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal, em relação à fiança da Eletrobras e o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em relação à fiança da CTEEP, bem como (ii) registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) cópia da Fiança devidamente celebrada pela CTEEP previamente à Data de Integralização e 1 (uma) via original da referida Fiança devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Integralização; (ii) via original da Fiança devidamente celebrada pela Eletrobras devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização.

2.2.3. Os instrumentos que formalizarão as Garantias a serem compartilhadas com o BNDES e com o Banco da Amazônia serão celebrados e registrados na praça da sede da Emissora e nas outras praças que não a da Emissora de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 4.6.1 abaixo.

[Handwritten signature]



2.3. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2. A Emissão não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 1º de junho de 2011.

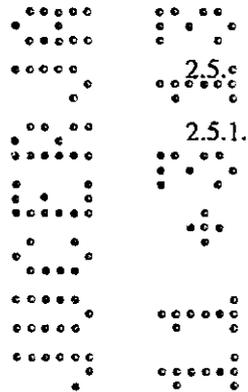
2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

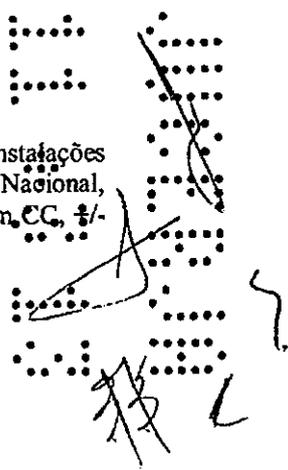
2.5.1. A presente Emissão é realizada nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), e pela Portaria nº 81 do Ministério de Minas e Energia, de 5 de março de 2013, para implementação das Instalações de Transmissão (conforme abaixo definido), considerada como prioritária, nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto nº 7.603.



CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, número 01, em CC, +/-



600kV, Estação Retificadora número 02 CC/CA, 500kV/+/- 600kV ~ 3.150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV – 2.950MW e demais obras complementares (“Instalações de Transmissão”), nos termos dos Contratos de Concessão n.º 013/2009-ANEEL e n.º 015/2009-ANEEL, entre a Emissora e a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ambos firmados em 26 de fevereiro de 2009 (“Contratos de Concessão”); a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviço que se relacione ao seu objeto.

3.2. Destinação dos Recursos

- 3.2.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada integralmente para compor o pagamento do resgate total das Notas Promissórias Comerciais da 3ª emissão da Emissora, dívida esta incorrida para realização de investimentos na implantação das Instalações de Transmissão, projeto que foi considerado prioritário pelo Ministério das Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3.947 (“Projeto”).
- 3.2.2. A implementação do Projeto já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 31 de agosto de 2013.
- 3.2.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, incluindo sua conclusão, é de aproximadamente R\$3,4 bilhões.
- 3.2.4. A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar, aproximadamente, 10,3% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto.

3.3. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelo Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e pelo BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (“BESI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

da Espécie Quirográfica, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, da Interligação Elétrica do Madeira S.A.” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre os Coordenadores e a Emissora.

3.6.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando, entre outras, estarem cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) que as Garantias somente estarão integralmente constituídas após o decurso dos prazos previstos nas Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2, bem como que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas na Cláusula 4.6 abaixo).

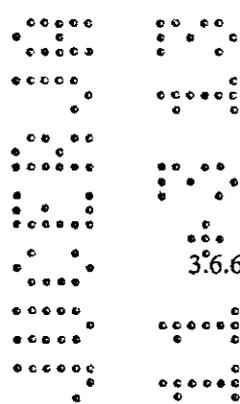
3.6.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.5. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, no mínimo 100 (cem) Debêntures, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.6.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até 1 (um) dia útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta



Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"). O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

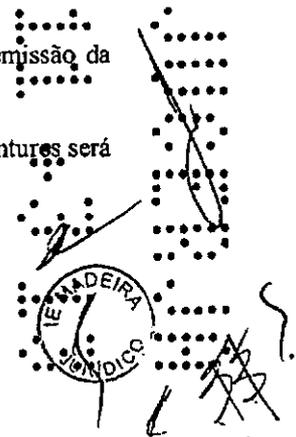
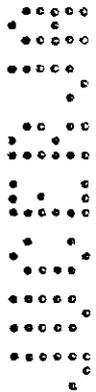
4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias.

4.1.6. Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2013 ("Data de Emissão").



4.1.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, caso não coincidentes (“Data de Integralização”).

4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância ao artigo 1º da Resolução 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2025 (“Data de Vencimento”).

4.2. Remuneração das Debêntures

A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios conforme disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

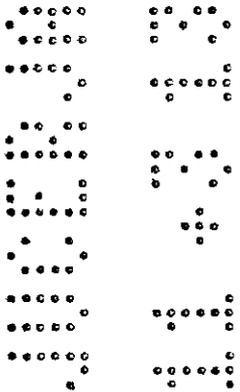
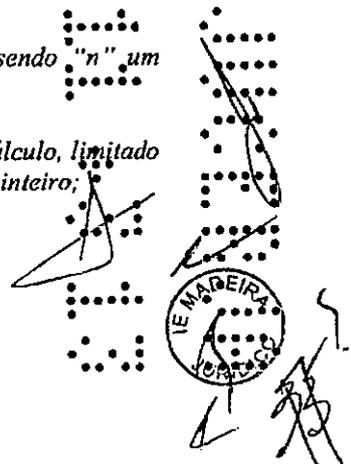
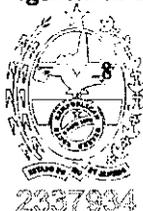
C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dur} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização das debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;



du = número de dias úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "du" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{du}{du}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 18 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

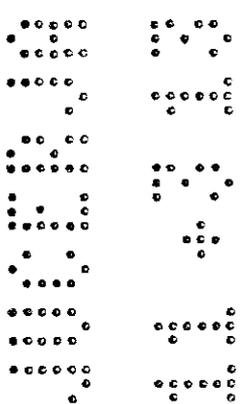
$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{Kp} = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2(duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



Handwritten signature or mark.



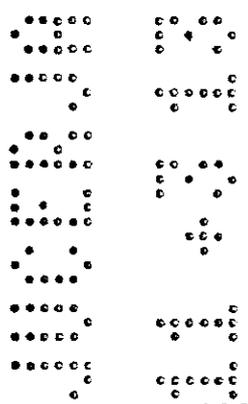
(ii) O número- índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação percentual do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas, em deliberação realizada com o quórum estabelecido na Cláusula 9.5.1 adiante, ou caso a Taxa Substitutiva acarrete a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, as Partes deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.2.1.2 acima, nomear perito independente escolhido de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas para a determinação do novo índice oficial de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante às Partes, e a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures, utilizando o novo índice de atualização determinado pelo perito. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida nesta Cláusula, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o novo índice de atualização determinado pelo perito. Caso a Taxa Substitutiva seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. As despesas com a contratação do perito serão de responsabilidade da Emissora.

4.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios ~~proporcionais~~ correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa ~~pro rata temporis~~ por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratorios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração").



[Handwritten signature]



4.2.2.1. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

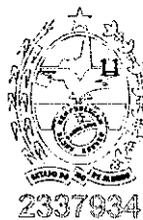
4.3. Carência

4.3.1. As Debêntures terão carência para pagamento de principal de 3 (três) anos contados a partir da Data de Emissão ("Período de Carência"), ocorrendo a primeira amortização em 18 de março de 2016.

4.4. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 18 do mês de março, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvado o disposto na cláusula 4.4.2 abaixo.

4.4.2. Excepcionalmente nas duas primeiras Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, quais sejam, 18 de março de 2014 e 18 de março de 2015, a Emissora pagará 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos Juros Remuneratórios devida na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes será incorporado ao Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'EMITIDA' and 'C.C.' visible.

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
18 de março de 2016	0,50%
18 de março de 2017	0,50%
18 de março de 2018	5,00%
18 de março de 2019	9,00%
18 de março de 2020	12,00%
18 de março de 2021	13,00%
18 de março de 2022	14,00%
18 de março de 2023	14,00%
18 de março de 2024	15,00%
18 de março de 2025	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.6. Garantias

O pagamento das Debêntures é garantido pelo conjunto das garantias, conforme Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 abaixo ("Garantias").

4.6.1. Garantias Reais Compartilhadas

a) penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela CTEEP, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("Chesf") e por Furnas – Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e, em conjunto com a CTEEP e Chesf, as "Acionistas", de acordo com os termos e condições expressos no Contrato de Penhor; e

b) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cessão fiduciária pela Emissora, dos direitos emergentes da concessão de que a Emissora é titular em decorrência dos Contratos de Concessão, incluindo, (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção das concessões outorgadas nos termos dos Contratos de Concessão; (ii) os direitos creditórios da Emissora provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTS, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (iii) os direitos sobre os montantes oriundos dos itens (i) e (ii) acima que venham a ser depositados em qualquer conta bancária, seja Conta Centralizadora, Conta(s) Reserva(s) e/ou Conta Seguradora (as quais serão definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão e dos CPSTS, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora.

4.6.1.1. As garantias reais representadas pelo Contrato de Penhor e pelo Contrato de Cessão Fiduciária serão compartilhadas pelos Debenturistas com o BNDES e com o Banco da



Amazônia, nos termos do Contrato de Compartilhamento, e deverão estar devidamente (i) celebradas em até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização; e (ii) constituídas (inclusive com a realização dos registros nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos) em até 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração.

4.6.2. Garantias Fidejussórias. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória prestada, nos termos dos respectivos instrumentos particulares a serem outorgados aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Instrumentos de Fiança" ou "Fianças"), de acordo com o modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão, sem o compromisso de solidariedade entre as Fiadoras, observando-se o disposto no artigo 829, quanto ao benefício da divisão, e artigo 830 do Código Civil, pela: (i) Eletrobras, obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) das obrigações decorrentes da Emissão, com renúncia expressa aos artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro; e (ii) CTEEP, obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, limitada a 51% (cinquenta e um por cento) das obrigações decorrentes da Emissão, com renúncia expressa aos artigos 366, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) cópia da Fiança devidamente celebrada pela CTEEP previamente à Data de Integralização e 1 (uma) via original da referida Fiança devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Integralização; (ii) via original da Fiança celebrada pela Eletrobras devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização.

4.6.2.1. Exoneração das Fianças. O Agente Fiduciário exonerará as Fiadoras, a partir de 31 de dezembro de 2015, desde que (e quando) todas as condições abaixo elencadas sejam atendidas:

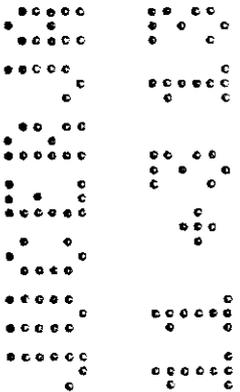
a) comprovação da conclusão das obras do Projeto e de sua entrada em operação comercial, conforme definido nos Contratos de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL;

b) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, válida(s) e vigente(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;

c) estar a Emissora, as Acionistas e as Fiadoras adimplentes com todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

d) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária) os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica e estarem preenchidas a(s) Conta(s) Reserva(s) e a Conta Reserva dos Debenturistas com os respectivos saldos mínimos (conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária);

e) comprovação de atendimento do ICSD (conforme abaixo definido);



Handwritten signatures and a circular stamp that reads "FIE MADEIRA JURIS" are located in the bottom right corner of the page.



f) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação de referido Projeto; e

g) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto.

4.7. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. Tratamento Tributário

4.9.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º e no artigo 2º da Lei 12.431.

4.9.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, devendo enviar a documentação complementar pertinente, caso haja alteração nesta condição.

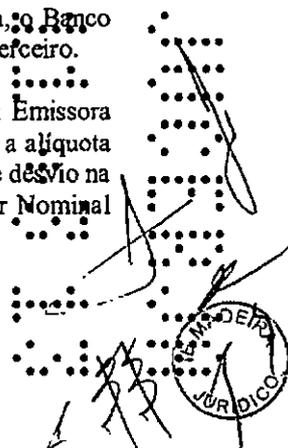
4.9.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.9.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.9.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.9.3. Caso a Emissora não utilize os recursos nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora deverá ser responsável pelo custo da alíquota tributária adicional (diferença entre a alíquota tributária normal e a alíquota tributária beneficiada), aplicada em eventual caso de desvio na aplicação dos recursos, incidentes sobre os pagamentos de amortização de Valor Nominal



2337934



Unitário, Remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, sem prejuízo de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no projeto de investimento, aplicada nos termos do artigo 2º, § 5º, §6º e §7º da Lei 12.431.

4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no Diário Comercial e no DOERJ, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://www.cteep.com.br>), em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

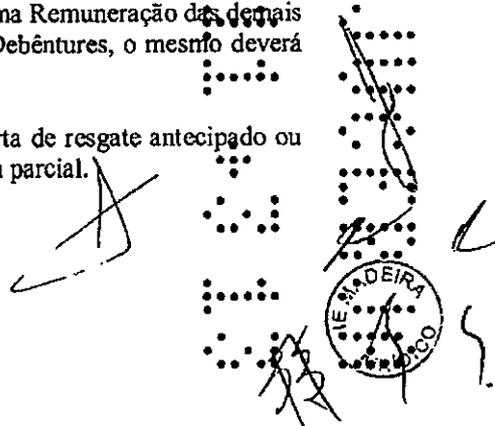
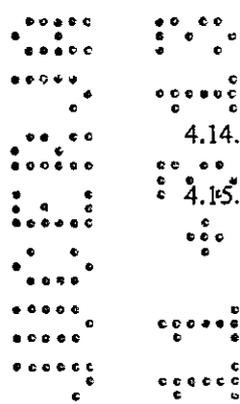
4.12. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.14. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.15. Aquisição Facultativa. Depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures em Circulação poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observadas, quando for o caso, as regras aplicáveis expedidas pela CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.16. Resgate Antecipado. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.



4.17. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.18. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Dos Contratos de Financiamento. Desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembléia Geral de Debenturistas ou qualquer anuência dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário para eventual alteração dos Contratos de Financiamento, em decorrência de eventual reescalonamento de termos ou condições previstos nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES e/ou o Banco da Amazônia (desde que tal reescalonamento não implique redução do prazo dos Contratos de Financiamento).

CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado

Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão das Debêntures, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"), desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

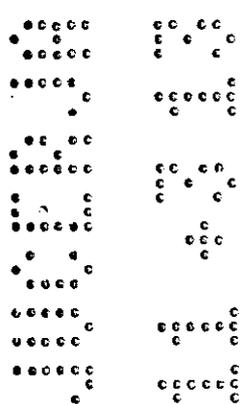
- a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do valor de principal das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado em 1 (um) dia útil;
- b) descumprimento pela Emissora, pelos Acionistas ou Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta Restrita, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, não sanados em 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- c) sem prejuízo da alínea (b) acima, descumprimento de quaisquer obrigações e condições previstas em quaisquer outros contratos que não os relativos à presente Emissão, inclusive os Contratos do Projeto, que implique um Impacto Adverso



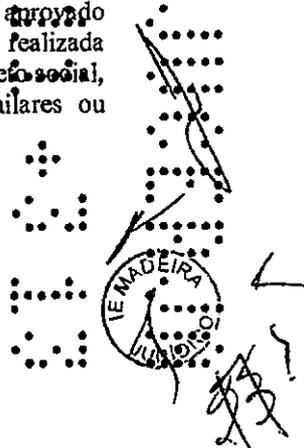
Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Relevante, não sanado em 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

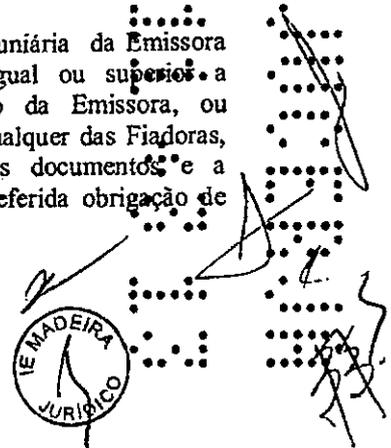
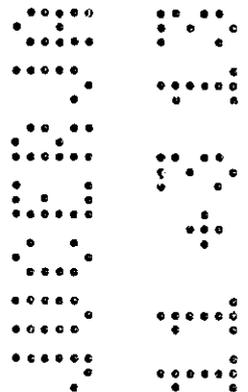
- d) término ou rescisão pela Emissora de qualquer dos Contratos do Projeto sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, a não ser pelo decurso regular dos seus respectivos prazos de vigência;
- e) contratação, pela Emissora, de mútuos, direta ou indiretamente, com seus acionistas diretos e/ou indiretos, exceto se subordinados às obrigações desta Escritura de Emissão e com data de vencimento posterior às Datas de Vencimento;
- f) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras (desde que, com relação a qualquer das Fiadoras, a Emissora não apresente, em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, proposta de fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas);
- g) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, incluindo alteração do percentual da participação acionária detida por qualquer acionista da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo;
- h) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- i) suspensão, por mais de 60 (sessenta) dias, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção ou extinção de quaisquer dos Contratos de Concessão, autorizações, aprovações, registros e licenças, inclusive, as ambientais e as concedidas pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter as Instalações de Transmissão;
- j) suspensão, cancelamento, rescisão ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial de quaisquer dos Contratos do Projeto que resulte em Impacto Adverso Relevante, salvo se em 30 (trinta) dias (i) a Emissora celebrar contrato que substitua o contrato ou a parte do contrato que ocasionou a hipótese de vencimento antecipado mencionada nesta alínea; ou (ii) a suspensão, cancelamento, rescisão ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial ocorrida seja revertida judicialmente por decisão de efeito imediato;
- k) aditamento de quaisquer dos Contratos do Projeto, que cause Impacto Adverso Relevante, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo;
- l) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionada, similares ou complementares à atividade principal da Emissora;



[Handwritten signature]

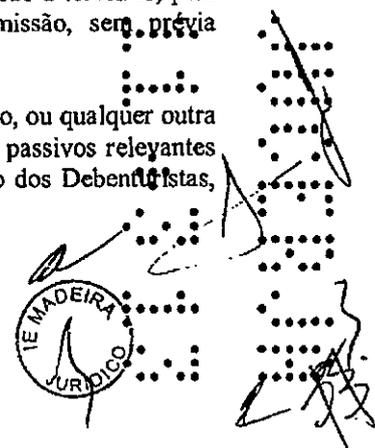
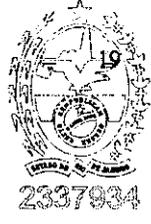
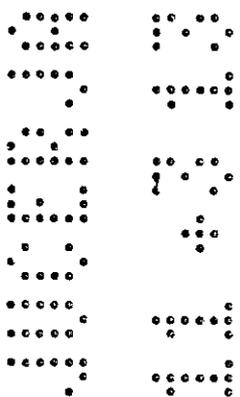


- m) não renovação das concessões, autorizações, aprovações, registros e licenças, inclusive, mas não se limitando, às ambientais e às concedidas pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter as Instalações de Transmissão. Caso a Emissora comprove que efetuou o respectivo pedido de renovação nos prazos legais e não tenha havido decisão contrária do órgão competente, o evento de inadimplemento previsto neste item não será caracterizado, a não ser que ocorra a interrupção total das atividades da Emissora por determinação do órgão competente para apreciação do pedido em questão;
- n) contratação pela Emissora de novos endividamentos com terceiros, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), individualmente ou em conjunto, excetuados (i) os contemplados nos Contratos de Financiamento; e (ii) aqueles decorrentes de contratação de curto prazo, até dezembro de 2014, com fornecedores para término das obras e entrada em operação das Instalações de Transmissão;
- o) nulidade de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- p) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 15 (quinze) dias;
- q) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita;
- r) venda, cessão, transferência, permuta ou, por outra forma, disposição de ações representativas do capital social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, exceto se de acordo com esta Escritura e os Contratos de Garantia;
- s) julgamento, em caráter definitivo, mediante trânsito em julgado da respectiva decisão, de qualquer processo, arbitragem ou procedimento administrativo em face da Emissora que acarrete Impacto Adverso Relevante;
- t) redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, exceto se de acordo com esta Escritura de Emissão;
- u) vencimento antecipado de qualquer Contrato de Financiamento, observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos;
- v) vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o caso da Emissora, ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para o caso de qualquer das Fiadoras, observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos, e a possibilidade de discussão judicial e/ou administrativa da referida obrigação de



pagar dentro dos referidos prazos de cura, ou, em caso de obrigação de pagar de natureza fiscal e/ou tributária, dentro dos respectivos prazos devidos para pagamento, e desde que, com relação a qualquer das Fiadoras, a Emissora não apresente, em Assembléia Geral de Debenturistas a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, proposta de fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas;

- w) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras em montante individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o caso da Emissora, ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para o caso de qualquer das Fiadoras, salvo se for validamente comprovado pela Emissora (ou pela Fiadora), no prazo de 30 dias contados do protesto, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; (iii) foram prestadas garantias em juízo, ou, ainda, (iv) especificamente com relação a qualquer das Fiadoras, a Emissora apresentar proposta de fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas em Assembléia Geral de Debenturistas a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento;
- x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- y) alienação pela Emissora de ativos operacionais relevantes durante a vigência das Debêntures, exceto a alienação de ativos operacionais que não resultem em uma redução da respectiva receita operacional líquida consolidada superior a 15% (quinze por cento), observadas as permissões previstas nos Contratos de Financiamento e nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de (i) substituição em razão de desgaste e/ou depreciação e (ii) atualização em razão de obsolescência. Para fins de cálculo do referido percentual, serão considerados os ativos da Emissora e sua receita operacional líquida consolidada durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2013);
- z) a Emissora efetuar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao Projeto, ressalvados os investimentos autorizados pela Escritura de Emissão ou pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- aa) degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais garantias ou o cumprimento das disposições dos Contratos de Garantia;
- bb) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante;
- cc) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- dd) alienação, constituição de ônus ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de quaisquer ativos e passivos relevantes relacionados ao Projeto, para terceiro, sem a prévia aprovação dos Debenturistas,



realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, com exceção de operações celebradas com os fornecedores para aquisição específica de tais bens;

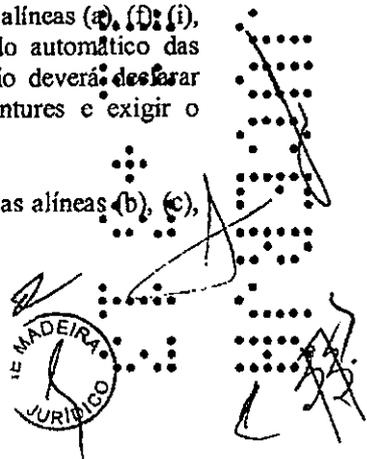
- ee) questionamento de qualquer natureza, por parte de qualquer das Fiadoras, com vista à anulação, nulidade, inexecutabilidade das Fianças, desde que a Emissora não apresente, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas);
- ff) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou trabalho escravo; ou
- gg) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura.

5.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se Impacto Adverso Relevante a alteração material (i) nas condições econômico-financeiras da Emissora que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente e que possa reduzir de forma substancial a capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, (ii) no Projeto, nos negócios, operações, propriedades ou resultados da Emissora (sendo que, neste último caso, considera-se material a redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 20% (vinte por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2013) e desde que não relacionada a eventual redução da receita operacional da Emissora em decorrência de uma revisão ordinária da Receita Anual Permitida prevista atualmente nos Contratos de Concessão), (iii) na validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; (iv) na capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras, socioambientais ou de implantação do Projeto aqui previstas; e/ou (v) que, em qualquer caso, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 20% (vinte por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2013) ("Impacto Adverso Relevante").

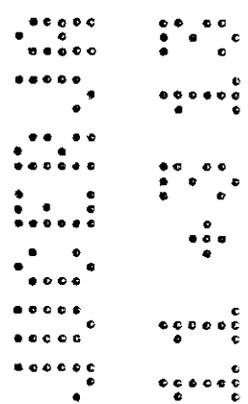
5.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) dias úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência.

5.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (d), (i), (u) ou (cc) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (b), (c),

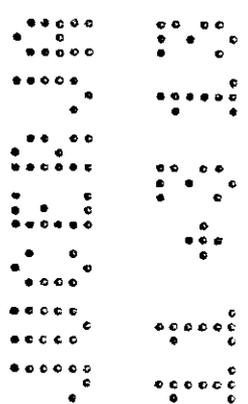


- a) caso a Emissora não esteja cumprindo os Índices Financeiros (conforme abaixo definido), não distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, ressalvados a distribuição e o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios;
- b) não contratar mútuos com seus acionistas e com empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos sem a aprovação da Assembleia de Debenturistas, exceto se subordinados às obrigações desta Escritura de Emissão e com data de vencimento posterior às Datas de Vencimento, em relação aos quais não será necessária a anuência prévia dos Debenturistas;
- c) não efetuar qualquer pagamento de mútuo aos Acionistas;
- d) não contratar mútuos com terceiros;
- e) aplicar os recursos recebidos em razão da Emissão unicamente de acordo com os termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- f) manter as Debêntures com, no mínimo, o mesmo grau de senioridade dos Contratos de Financiamento;
- g) obter e manter em vigor, até o integral pagamento das Debêntures, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto;
- h) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
- i) manter sistemas informativos e contábeis apropriados para o desenvolvimento do Projeto;
- j) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre as Partes;
- k) apresentar ao Agente Fiduciário, (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas e devidamente auditadas por empresa de auditoria reconhecida internacionalmente e cadastrada na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (ii) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, ou na data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros;
- l) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras completas devidamente auditada da Emissora, declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta

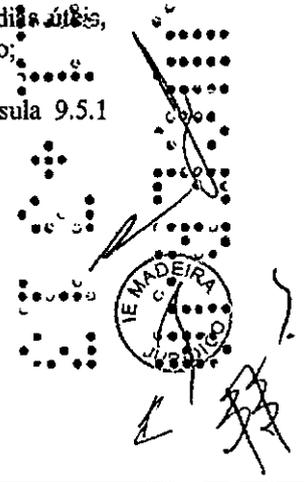


Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;

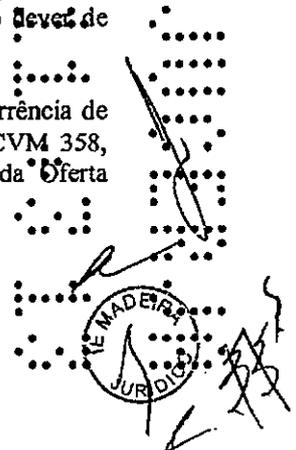
- m) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- n) não constituir garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, salvo (i) mediante autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo; (ii) as garantias outorgadas ao BNDES, ao Banco da Amazônia, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, dos Contratos de Financiamento e dos Contratos do Projeto; (iii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iv) as garantias relativas aos negócios de gestão ordinária da Emissora, desde que diversas daquelas garantias previstas nos Contratos de Garantia. Não obstante o aqui disposto, a Emissora deverá informar, por escrito, o Agente Fiduciário caso venha prestar qualquer garantia relativa aos negócios de sua gestão ordinária, nos termos previstos nesta alínea, cujo valor seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de constituição da referida garantia;
- o) manter vigentes as apólices de seguro, compatíveis com os padrões de mercado, para a cobertura do Projeto;
- p) encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente e até a entrada completa em operação das Instalações de Transmissão, Quadro de Usos e Fontes atualizado do Projeto, destacando qualquer ocorrência que acarrete um Impacto Adverso Relevante;
- q) manter-se adimplente com relação a todos os Contratos do Projeto, bem como com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes do desenvolvimento do Projeto, observados os prazos de cura aplicáveis;
- r) encaminhar ao Agente Fiduciário quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos que impliquem um Impacto Adverso Relevante no Projeto em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento;
- s) solicitar aprovação dos Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, para qualquer modificação ou mudança dos Contratos do Projeto que impliquem um aumento de exposição da Emissora a riscos relacionados à implementação do Projeto não cobertos pelos Contratos de Garantia;
- t) fazer com que o Agente Fiduciário receba, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia de qualquer notificação de inadimplemento dos Contratos do Projeto;
- u) solicitar aprovação, pelos Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, para rescisão dos Contratos do Projeto;



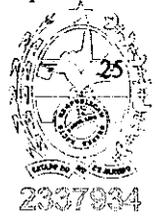
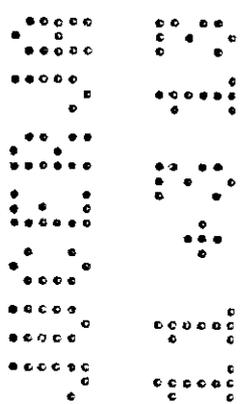
[Handwritten signature]



- v) encaminhar para o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em prazo razoável, cópia de todos os documentos relevantes por eles solicitados em relação ao Projeto;
- w) na hipótese de qualquer Contrato do Projeto ser repudiado, total ou parcialmente, por qualquer parte, ou a legalidade ou exequibilidade de qualquer de suas disposições relevantes ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal repúdio ou questionamento judicial possa provocar um Impacto Adverso Relevante, a Emissora deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias úteis contados da sua ocorrência;
- x) informar ao Agente Fiduciário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre, (i) qualquer alteração da sua composição societária e, (ii) com relação à composição societária de seus Acionistas, qualquer alteração societária relevante (assim considerada alteração na composição dos respectivos capitais sociais igual ou superior a 5% (cinco por cento)) da qual tiver ciência;
- y) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- z) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao ~~sever~~ de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) dia útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e



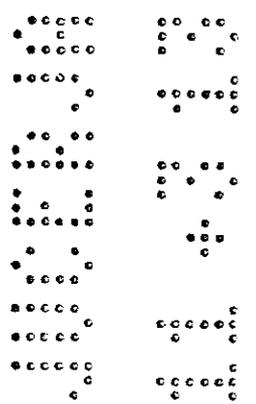
- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- aa) enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (c) e (f) acima do subitem "z" acima; e (ii) documentos e informações exigidos por esta entidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- bb) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- cc) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- dd) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- ee) atender de forma adequada os Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente na forma da lei;
- ff) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- gg) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante;
- hh) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- ii) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a CETIP, o Agente Fiduciário e outros prestadores de serviços que se façam necessários, bem como a tomar todas e quaisquer providências para a manutenção das Debêntures;
- jj) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial neste sentido;
- kk) cumprir e se manter, assim como ao Projeto, em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão-de-obra infantil e em condições análogas a de escravo;
- ll) adotar, conforme a legislação brasileira, medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas Instalações de Transmissão;



[Handwritten signature]



- mm) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- nn) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de liquidação financeira da Emissão, toda a documentação relativa à Oferta Restrita, e apresentá-la aos Coordenadores ou à autoridade demandante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou em tempo hábil suficiente para o cumprimento de prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, sempre que assim solicitado;
- oo) pagar diretamente ou reembolsar Agente Fiduciário pelas despesas de viagem incorridas em função da inspeção do Projeto mencionadas na alínea "j", desde que previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas pelo Agente Fiduciário;
- pp) observar os índices financeiros relacionados a seguir, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, auditadas e publicadas, ao final de cada exercício fiscal até a Data de Vencimento ("Índices Financeiros"):
 - (i) índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos). O ICSD será apurado anualmente conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo III e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora; e
 - (ii) índice de capital próprio ("ICP"), definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Para cálculo do ICP, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial da Emissora os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRC 12); e
- qq) constituir a Conta Reserva dos Debenturistas e depositar o valor equivalente a 1/5 (um quinto) do próximo valor de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário em 6 parcelas bimensais, sendo o primeiro depósito, do ciclo anual, realizado no mês de maio de cada ano. Após a realização do pagamento anual dos valores devidos aos Debenturistas, e estando a Emissora adimplente com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, eventual saldo existente na referida conta será liberado para a Emissora, conforme os termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.



**CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- a) é sociedade por ações validamente constituída, em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e



para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

- b) 100% (cem por cento) do capital social da Emissora pertence às Acionistas, e referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados (i) aqueles que serão celebrados no âmbito dos Contratos de Garantia; (ii) os contratos atualmente celebrados pela Emissora com o BNDES e com o Banco da Amazônia e que os Contratos de Garantia deverão suceder; e (iii) os contratos e ônus previstos nesta Escritura de Emissão;
- c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a formalizar os Contratos de Garantia e cumprir as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- d) esta Escritura de Emissão e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Contratos de Garantia, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura de Emissão constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não se encontra subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem seus documentos constitutivos e societários;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures não infringem qualquer (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- g) não omitiu ou omitirá, nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- h) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos compreendidos em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação

••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••
••••• •••••

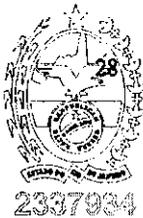
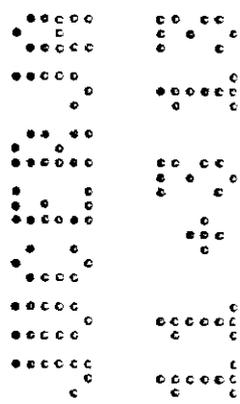


LE MADEIRA
JURÍDICO

[Handwritten signature and scribbles over the stamp]

financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e suas Acionistas fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- i) exceto conforme relacionados no Anexo IV, a Emissora não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental (incluindo patrimônio histórico-cultural) e trabalhista relativa à saúde e segurança do trabalho envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- j) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, referentes ao Projeto;
- k) não há qualquer mútuo entre a Emissora e seus Acionistas;
- l) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- m) cumpre e se mantém, assim como ao Projeto, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Resolvida; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; e (iv) celebração e registro dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;



A

Handwritten signatures and a circular stamp that reads 'C. MADEIRA JURIDICO'.

- o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- q) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria nº 558 do Ministério de Minas e Energia datada de 03 de outubro de 2012; e
- r) está ciente e concorda que será responsável pelo custo da alíquota tributária adicional (diferença entre a alíquota tributária normal e a alíquota tributária reduzida em função do benefício fiscal mencionado na alínea anterior), aplicada em eventual caso de desvio na aplicação dos recursos (nos termos da Cláusula 3.2.1 acima), incidentes sobre os pagamentos de amortização, Remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, sem prejuízo de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no projeto de investimento, aplicada nos termos do artigo 2º, § 5º, §6º e §7º da Lei n.º 12.431.

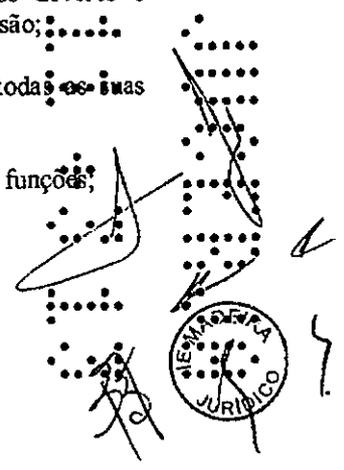
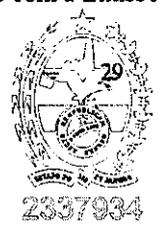
**CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. **Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. **Declaração.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitas as autorizações societárias necessárias para tanto;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- h) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- k) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

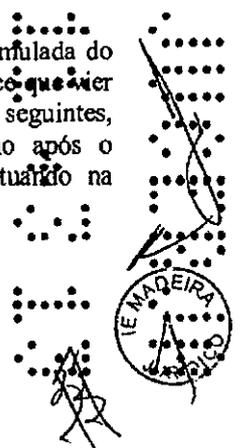
8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1. supra serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.



Handwritten signature or initials.



Handwritten signature or initials.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

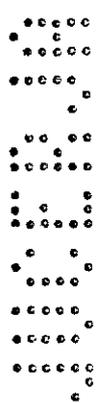
8.2.6. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

8.3. Substituição

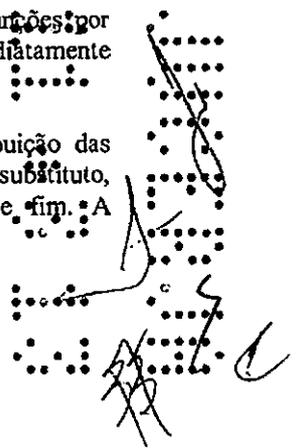
8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A



8.3.2.



substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) e eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA onde será inscrita esta Escritura de Emissão.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora, como forma de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo agente fiduciário substituto. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

Braille representation of the text in 8.3.8.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

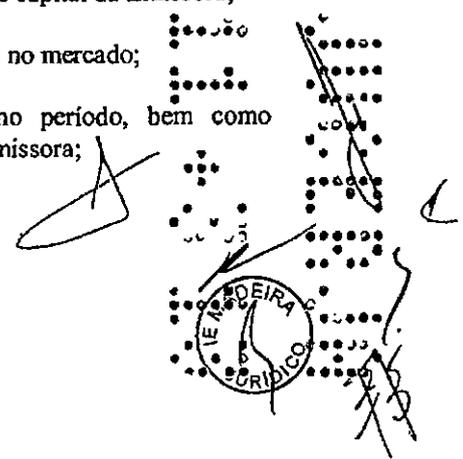
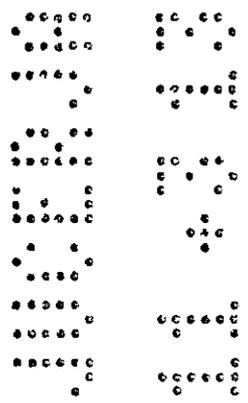
8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

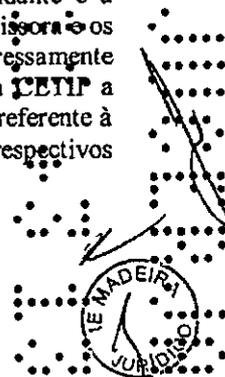
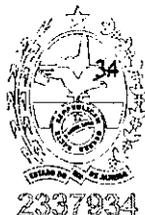


Handwritten signatures and marks on the right side of the page.

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e officios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- i) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - j.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - j.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - j.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - j.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;



- j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- j.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- j.9) pagamentos de Remuneração realizados no período;
- j.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
- j.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- j) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "j" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- k.1) na sede da Emissora;
- k.2) na sede do Agente Fiduciário;
- k.3) na CVM;
- k.4) na CETIP; e
- k.5) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.
- k) publicar, nos termos da Cláusula 4.11 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "j" acima se encontra à disposição nos locais indicados naquela alínea;
- l) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- m) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- o) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia e tomar qualquer decisão no âmbito dos Contratos de Garantia de acordo com as orientações expressas e escritas dos Debenturistas;
- p) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- q) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- r) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- s) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, após verificar sua conformidade com os termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou em seu *website* (www.pavarini.com.br); e
- t) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, comparecendo na data da sua efetiva ocorrência para prestar as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os ganhos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6 Atribuições Específicas

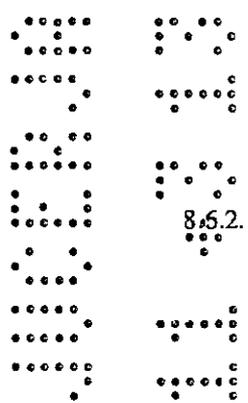
8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula V acima;
- b) requerer a falência da Emissora;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia; e
- e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (c) da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.6.3. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não identificou que presta serviço de agente fiduciário em emissões de companhias do mesmo grupo econômico da Emissora.

8.6.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções



que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.4.1.(u) desta Escritura de Emissão.

9.2. Convocação

- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

- 9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

- 9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.3.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and '3'.

Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação.

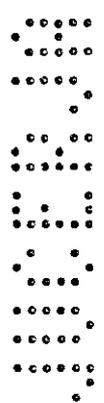
9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Mesa Diretora

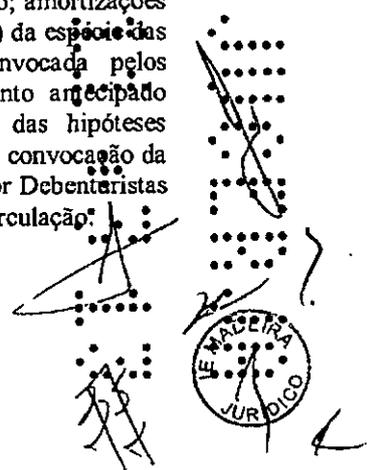
9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, tanto para a primeira convocação como para a segunda convocação.



9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta cláusula, (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, e/ou (xi) da criação das Debêntures; e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debentures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas no item 5.3 acima, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.



- 9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

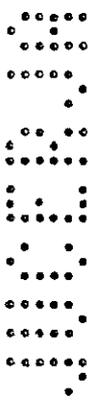
Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, item II, do Código de Processo Civil.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature and initials]

10.6. Comunicações

10.6.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora ou para o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.
Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608
Rio de Janeiro, RJ CEP 22290-160
At.: Sr. Gersino Saragosa Guerra – Diretor Administrativo e Financeiro
Telefone: (21) 3923-0080
Fax: (21) 3923-0012
E-mail: guerra@iemadeira.com.br

Para o Agente Fiduciário

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar – Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20050-005
At: Sr. Rinaldo Rabello Ferreira e Carlos Alberto Bacha
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 3554-7310 / 3554-7315
E-mail: rinaldo@pavarini.com.br e bacha@pavarini.com.br

10.6.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-simile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.6.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

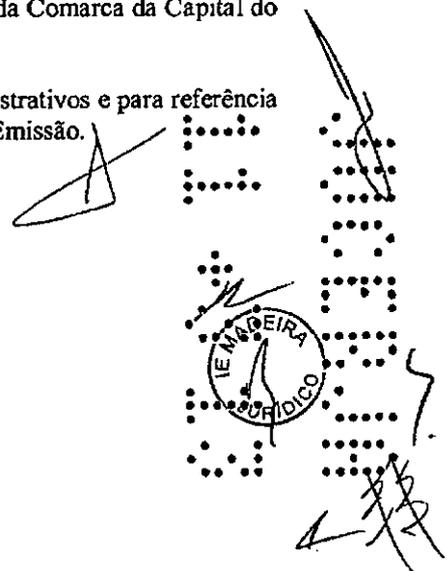
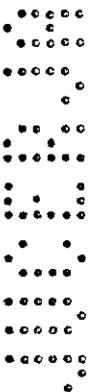
Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Eleição de Foro

10.8.1. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão que não possam ser resolvidas amistosamente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

10.8.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura de Emissão são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura de Emissão.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2013.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

(Handwritten signatures)

BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Handwritten signatures and stamps)

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica S.A., celebrada entre Interligação Elétrica S.A., como Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

[Signature]
Gersino Saragosa Guerra
Diretor Administrativo e Financeiro

Nome:
RG: 10.156.055-2-55P SP

[Signature]
Armando Ribeiro de Araujo
Diretor Técnico

Nome:
RG: 1552747-1FP/RJ

[Handwritten mark]

89 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tereziê Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança as firmas de: ARMANDO RIBEIRO DE ARAUJO e GERSINO
SARAGOSA GUERRA
Cod: 0228DFC33E5

Rio de Janeiro, 07 de março de 2013. Con. por
Em testemunho *[Signature]* da verdade. Serventia : 9.16
34% TO+FUNDS : 3.06
total : 12.22

LEISIANE NASCIMENTO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
LEO LATO
SLY00783
KFR
SLY00833
Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Cidade de Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 07.000.000/0001-01

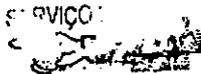


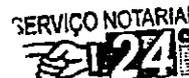
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A
Nire: 33.3.0028944-5
Protocolo: 00-2013/072823-3
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000393-1/000
DATA: 11/03/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

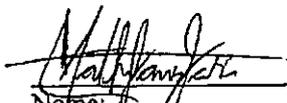
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A
Nire: 33.3.0028944-5
Protocolo: 00-2013/072823-3 - 07/03/2013
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 11/03/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000393-1/000
DATA: 11/03/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica S.A., celebrada entre Interligação Elétrica S.A., como Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

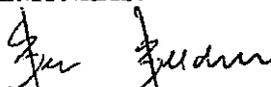
SERVIÇO: 

SERVIÇO NOTARIAL 


Nome: _____
RG: **Matheus Gomes Faria**
CPF: **050.133.117-69**


Nome: _____
RG: **Carlos Alberto Bacha**
CPF: **806.744.587-53**
Procurador

TESTEMUNHAS:

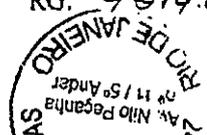

Nome: **FLAVIO FEIJMAN**
RG: **05461339-5**

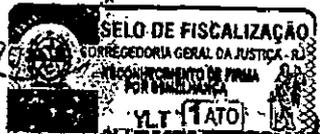

Nome: **AZEVEDO DA COSTA TEXE JUNIOR**
RG: **421440**

Braille dots for accessibility




Reconhecimento do Escritor e das assinaturas de **MATHEUS GOMES FARIA** e **CARLOS ALBERTO BACHA** em 06/08/2013. Em testemunho da verdade. **ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 12.22**








Braille dots for accessibility

8º OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
 por semelhança a firma de: FLAVIO FELDMAN
 Cod: 0228BDAS3469
 Rio de Janeiro, 07 de março de 2013. Conf. por:
 Em testemunho da verdade.

GLEISUANE NASCIMENTO

Serventia	:	4.58
34% TJ+FUNDOS	:	1.53
Total	:	6.11



8º Ofício de Notas - RJ
 Gleisouane Nascimento
 Ecrerevents
 CTPS: 30184/021

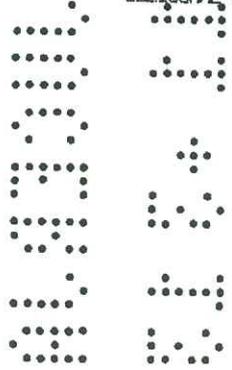
8º OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
 por semelhança a firma de: ADELMO DA COSTA TEVES JUNIOR
 Cod: 0228BDAS2418
 Rio de Janeiro, 07 de março de 2013. Conf. por:
 Em testemunho da verdade.

GLEISUANE NASCIMENTO

Serventia	:	4.58
34% TJ+FUNDOS	:	1.53
Total	:	6.11



8º Ofício de Notas - RJ
 Gleisouane Nascimento
 Ecrerevents
 CTPS: 30184/021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
TERMOS DEFINIDOS

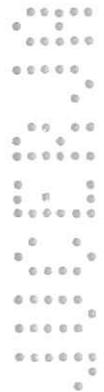
1. "Acionistas" significa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Furnas Centrais Elétricas S.A.;
2. "AGE" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula I desta Escritura de Emissão;
3. "Agente Fiduciário" significa a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
4. "ANBIMA" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão;
5. "ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
6. "Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão;
7. "Atualização Monetária" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.1 desta Escritura de Emissão;
8. "Banco Liquidante" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
9. "BESI" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
10. "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
11. "CETIP" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão;
12. "CETIP 21" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão;
13. "Código de Processo Civil" tem o significado atribuído a tal termo na alínea "d" da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão;
14. "Conta Reserva dos Debenturistas" significa a conta corrente de titularidade da Emissora a ser aberta nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;



A

A

- 15. “Contrato de Cessão Fiduciária” significa o “Primeiro Aditamento ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Banco da Amazônia S.A. e o Agente Fiduciário”;
- 16. “Contrato de Compartilhamento de Garantias” significa o “Primeiro Aditamento ao “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre BNDES, Banco da Amazônia S.A. e o Agente Fiduciário, cujo objeto consiste nos termos e condições em que serão executadas as garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento e desta Escritura de Emissão;
- 17. “Contratos de Concessão” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, que regula a construção e operação das Instalações de Transmissão;
- 18. “Contrato de Distribuição” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
- 19. “Contrato de Financiamento BNDES” significa o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES, com a interveniência de terceiros, e seus posteriores aditivos;
- 20. “Contrato de Financiamento Banco da Amazônia” significa a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, entre o Banco da Amazônia e a Emissora, de 28 de junho de 2012;
- 21. “Contratos de Financiamento” significa (i) o Contrato de Financiamento BNDES; e (ii) o Contrato de Financiamento Banco da Amazônia;
- 22. “Contratos de Garantia” significa o Contrato de Penhor, o Contrato de Cessão Fiduciária e as Fianças;
- 23. “Contrato de Penhor” significa o “Primeiro Aditamento ao “Contrato de Penhor de Ações”, a ser entre as Acionistas, o BNDES, o Banco da Amazônia, o Agente Fiduciário e, como interveniente-anuente, a Emissora;
- 24. “Contratos do Projeto” significa os Contratos de Financiamento, os Contratos de Concessão e os CPSTS;
- 25. “Coordenador Líder” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
- 26. “Coordenadores” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
- 27. “CPSTS” significa os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, de 24 de abril de 2009, celebrados entre a Emissora e o ONS, e seus posteriores aditivos;
- 28. “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- 29. “Data de Emissão” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.1.7 desta Escritura de Emissão;

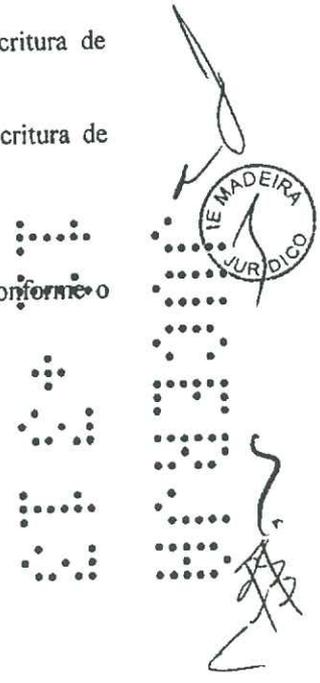
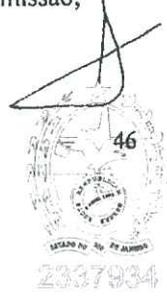
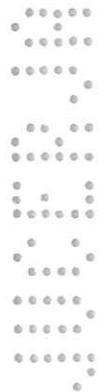


A



[Handwritten signature]

- 30. “Data de Integralização” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.1.8 desta Escritura de Emissão;
- 31. “Data de Vencimento” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.1.9 desta Escritura de Emissão;
- 32. “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão;
- 33. “Debênture” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- 34. “Debenturistas” significa os titulares das Debêntures da presente Emissão;
- 35. “Decreto 7.603” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão;
- 36. “DOERJ” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;
- 37. “Emissão” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- 38. “Emissora” significa a Interligação Elétrica do Madeira S.A.;
- 39. “Escritura de Emissão” significa o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A., celebrada entre a Interligação Elétrica do Madeira S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- 40. “Escriturador Mandatário” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- 41. “Evento de Inadimplemento” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- 42. “Fiança” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.6.2 desta Escritura de Emissão;
- 43. “Garantias” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.6 desta Escritura de Emissão;
- 44. “IBGE” significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 45. “ICSD” significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e é calculado conforme o Anexo III desta Escritura de Emissão;



- 46. “Impacto Adverso Relevante” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão;
- 47. “Índices Financeiros” tem o significado atribuído a tal termo no subitem (j) da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- 48. “Instalações de Transmissão” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão.
- 49. “Instrução CVM 28” significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- 50. “Instrução CVM 358” tem o significado atribuído a tal termo na alínea “e” do subitem “aa” da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão;
- 51. “Instrução CVM 476” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- 52. “Investidores Qualificados” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.5 desta Escritura de Emissão;
- 53. “IPCA” significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
- 54. “JUCERJA” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;
- 55. “Juros Remuneratórios” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.2 desta Escritura de Emissão;
- 56. “Lei 12.431” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão;
- 57. “Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- 58. “MDA” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão;
- 59. “Oferta Restrita” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- 60. “ONS”: significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
- 61. “Período de Ausência do IPCA” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.1.1 desta Escritura de Emissão;
- 62. “Período de Carência” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.3 desta Escritura de Emissão;
- 63. “Poder Concedente” significa a União Federal, representada pela ANEEL nos Contratos de Concessão.



Handwritten signature or mark.



- 64. “Projeto” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão;
- 65. “Quadro de Usos e Fontes” significa os investimentos (usos) e recursos (fontes) necessários para a implementação do Projeto, a ser colocado à disposição do Agente Fiduciário trimestralmente;
- 66. “Remuneração” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.2 desta Escritura de Emissão;
- 67. “Resolução CMN 3947” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão;
- 68. “Taxa Substitutiva” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.1.1 desta Escritura de Emissão;
- 69. “Usuários” significa todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à Emissora, signatários de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da Emissora;
- 70. “Valor Nominal Unitário” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.1.1 desta Escritura de Emissão; e
- 71. “Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.1 desta Escritura de Emissão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRASIL
REPUBLICA
FEDERAL
DE
MADDEIRA
ESTADO
DE



BRASIL
REPUBLICA
FEDERAL
DE
MADDEIRA
ESTADO
DE
MADDEIRA
ESTADO
DE
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO II
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

[Cidade, data].

Ao
AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO DA
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

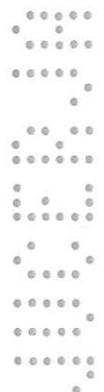
Ref.: Fiança em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A. ("Emissora")

1. Pelo presente instrumento particular de fiança ("Fiança"), a [●], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora") assume, em percentual idêntico ao da participação acionária, direta ou indireta, detida pela Fiadora na Emissora, por meio das companhias Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, de [●]%, inexistindo qualquer solidariedade entre as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora do valor da dívida da Emissora oriunda das obrigações pecuniárias descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A." ("Escritura de Emissão"), na proporção de [●]%, representada pelas Debêntures de sua 2ª Emissão, com as seguintes características principais: (a) **Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e a data de emissão das Debêntures é 18 de março de 2013 ("Data de Emissão"); (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Quantidade de Títulos:** a Emissão será composta de 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures; (d) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, é de R\$10.000,00 (dez mil reais); (e) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; (f) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias; (g) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para compor o pagamento do resgate total das Notas Promissórias Comerciais da 3ª emissão da Emissora ("3ª emissão de NPs"), dívida incorrida para realização de investimentos na implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2, número 01, em CC, +/- 600kV, Estação Retificadora número: 02 CC/CA, 500kV/+/- 600kV - 3.150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV - 2.950MW e demais obras complementares ("Instalações de Transmissão"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** para todos os efeitos legais, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 12 (doze)



Handwritten signature and a circular stamp that reads "INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA JURÍDICO".

anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); (i) **Negociação**: as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (j) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à instituição contratada pela Emissora; (k) **Forma de Integralização**: as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme abaixo definida, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização; (l) **Remuneração**: o Valor Nominal Unitário será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"; (m) **Resgate Antecipado**: não haverá resgate antecipado; (n) **Amortização Extraordinária**: não haverá amortização extraordinária; (o) **Datas de Pagamento do Principal e Remuneração**: o Valor Nominal Unitário será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão ("Data de Amortização") e o pagamento da Remuneração será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 18 (dezoito) do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("Datas de Pagamento da Remuneração", sendo que as Datas de Amortização e a Data de Pagamento de Remuneração serão denominadas, indistintamente, "Data de Pagamento"); (p) **Repactuação Programada**: não haverá repactuação programada das Debêntures; (r) **Vencimento Antecipado**: o Agente Fiduciário deverá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"); e (s) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME**: a Emissão será realizada nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3947 para implementação do Projeto, desde que este seja considerado prioritário nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto 7.603.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. O valor garantido pela Fiadora é limitado ao percentual de [●]% do Valor Total da Emissão, percentual idêntico ao de sua participação, direta ou indireta, no capital acionário da Emissora, inexistindo qualquer solidariedade entre as Fiadoras, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão (“Valor Garantido”), obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro, e será pago pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora com cópia à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva.

3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança.

5. A presente Fiança entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o cumprimento integral de todas as obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão, salvo se a Fiadora já tiver honrado com todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, conforme sua participação acionária detida na Emissora, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro.

6. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento do Valor Garantido, em outras palavras, proporcional a participação acionária detida pela Fiadora na Emissora, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro.

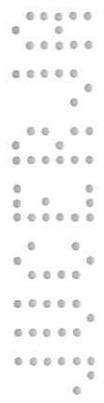
7. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

8. A Fiadora se obriga a divulgar a existência desta Fiança em notas explicativas ou por outro meio nas suas Demonstrações Financeiras, conforme legislação aplicável.

9. O presente instrumento de Fiança será levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Fiadora e do Agente Fiduciário, nos termos do art. 129, 3º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

10. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

11. A Fiadora declara que (i) recebeu cópia integral da Escritura de Emissão; (ii) que está ciente de, e que não se opõe (e não se oporá) a, todos os seus termos e condições, sem exceção; [e (iii) dará ciência desta Fiança ao seu acionista controlador para todos os fins de direito].



Handwritten signatures and a circular stamp that reads 'CÂMARA DE COMÉRCIO DE MADEIRA' and 'AGENTE FIDUCIÁRIO'.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO III

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

(+)	Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior;
(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social.

B) Serviço da Dívida (*1)

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamentos de Juros.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) correspondente ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)
(-)	(Receita de construção – Custo de construção); (*4)
(-)	(Receita com Ativo Financeiro de Concessão – montante recebido pela empresa a título de Receita Anual Permitida); (*5)
(-)	(Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica – despesas com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica); (*6)
(+)	Parcela de PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida + demais deduções da Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS);
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*7)



Handwritten signatures and a circular stamp of the 'Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul' (Tribunal de Justiça do MS).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE AÇÕES/PROCESSOS RELEVANTES

- 1. (A) Inquérito Civil Público nº 010/2012. Ministério Público do Estado de Goiás; e (B) Inquérito Civil Público – Portaria MPF nº 8 de 14 de janeiro de 2013.
- 2. Ação Popular nº 34290-12.2010.4.01.3400. 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 3. Ação Civil Pública 2056-74.2011.4.01.4100. 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho, Rondônia.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.